



Lei nº 290/2024, de 11 de janeiro de 2024.

Altera os percentuais de contribuição da parte patronal para o custeio do plano de benefício dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vera Mendes.

O PREFEITO DE VERA MENDES-PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

QUADRO RESUMO DAS ALÍQUOTAS	
Ano	Custo em %
2024	11,21%
2025	17,55%
2026	17,68%
2027	17,81%
2028	17,95%
2029	18,08%
2030	18,22%
2031	18,35%
2032	18,48%
2033	18,62%
2034	18,75%

Art. 3º A alíquota patronal de custo normal de que trata o art. 60, III da Lei Municipal nº 094/2009, de 20 de outubro de 2009, passa a vigor acrescida de alíquota de amortização do déficit atuarial nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI, em 11 de janeiro de 2024.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal.